



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral

São Paulo, 09 de março de 2017.

Ofício nº 043/2017 – GPGC

Assunto: Encaminha lista para escolha do novo Procurador-Geral de Contas.

CÓPIA



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Ante a proximidade do fim de meu mandato, que se encerrará no dia 31.03.2017, o Colégio de Procuradores de Contas reuniu-se ontem para elaboração da lista tríplice para o processo de escolha do novo Procurador-Geral.

Conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.791/PE, *“em se tratando de investidura no cargo de Procurador-Geral, no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ela há de observar, também, o disposto no § 3º do art. 128¹ c/c art. 130², competindo à própria instituição a formação de lista tríplice para a sua escolha, depois, por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”*

Para tanto, realizou-se eleição entre os todos os membros do Ministério Público de Contas, mediante votação secreta e plurinominal, chegando-se aos seguintes nomes mais votados:

8 votos	RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
4 votos	ÉLIDA GRAZIANE PINTO
4 votos	THIAGO PINHEIRO LIMA

*Recebido
em nome
13/03/17*

¹ CF, art. 128, § 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

² CF, art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral

A dra. Élide Graziane Pinto, todavia, posteriormente optou por declinar de constar da lista tríplice.

Os demais Procuradores eleitos também declinaram de figurar na lista tríplice.

Desta forma, a lista para escolha do novo Procurador-Geral de Contas foi composta dos seguintes Procuradores:

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
THIAGO PINHEIRO LIMA

Incumbe agora ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, dr. Geraldo Alckmin, a escolha e nomeação do novo Procurador-Geral.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
DD. Conselheiro Presidente do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência



EXPEDIENTE: TC-005073-026-17

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ENCAMINHA LISTA PARA ESCOLHA DO NOVO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas,

Embora a elaboração da lista tríplice seja prerrogativa da própria carreira do Ministério Público de Contas (reconhecida por este Tribunal no envio do Projeto de Lei Complementar 46/2014 à Augusta Assembleia Legislativa, pendente de aprovação), dada a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1.791/PE, verifico que a lista encaminhada pelo ofício inaugural contém apenas dois nomes.

Conforme ensina a melhor doutrina, este fato poderá ensejar desnecessário impasse:

"E se a lista enviada ao chefe do Executivo contiver menos do que três nomes? Teoricamente, nesse caso o chefe do Poder Executivo estadual poderia recusar a lista, para que outra lista completa lhe fosse enviada. Essa solução, no entanto, poderia criar um impasse no caso em que nova lista não lhe fosse enviada. Assim, a rigor, não lhe sendo enviada lista completa, não estará adstrito, a fazer sua escolha dentro da lista recebida" (MAZZILLI, Hugo Nigro. Regime Jurídico do Ministério Público, 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013, p.201).

Desta forma, consulto Vossa Excelência sobre a pertinência de envio de lista tríplice, elaborada pelo Colégio de Procuradores, nos termos exigidos pela Constituição Federal, de modo a não limitar a escolha do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

GP, 10 de março de 2017.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE



Processo nº: 5073/026/17.
Assunto: Lista tríplice para escolha do novo Procurador-Geral de Contas.

Exmo. Senhor Conselheiro Presidente,

Diante das ponderações de Vossa Excelência no despacho de fls. retro, convoquei, na data de hoje, o Colégio de Procuradores para deliberação, ocasião na qual a Dra. Élide Graziane Pinto reconsiderou seu posicionamento inicial, voltando a figurar na lista.

Desta forma, a lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que este possa escolher o próximo Procurador-Geral de Contas, é a seguinte, por ordem de votos:

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
ÉLIDA GRAZIANE PINTO
THIAGO PINHEIRO LIMA

São Paulo, 13 de março de 2017.


RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas